

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 072

09/09/2022

Sumário:

- REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO - GENERALIDADES
- PORTAL DE ATENDIMENTO - SISTEMA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS



REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO GENERALIDADES

A reintegração é a forma de cancelar o desligamento efetuado, como se nada tivesse acontecido. Normalmente, ocorre quando o desligamento foi indevido, em função da estabilidade adquirida pelo empregado.

A reintegração pode ser "administrativa" ou "judicial". A primeira, é por liberalidade da empresa (acordo entre as partes). A segunda, é por determinação judicial, resultante de reclamação trabalhista.

Período de afastamento

Durante o período de afastamento, compreendido entre o desligamento e a reintegração, o empregado recebe normalmente os salários e outros direitos.

A empresa deverá elaborar as respectivas folhas de pagamento (complementar) e recolher os encargos sociais atrasados com os acréscimos legais.

Havendo reajustamento salarial coletivo (data-base), no respectivo período de afastamento, o reintegrado fará jus à correção respectiva.

CTPS e Registro de Empregados

Na CTPS do empregado, abaixo do campo relativo à "Data de Saída", escreva "vide fls ___". Na página de "Anotações Gerais", escreva "data de saída em __/__/__, sem efeito". Não mencione que a reintegração decorreu de processo judicial. Pois, isto dificultará o empregado em nova colocação, podendo gerar indenizações por dano moral.

No sistema de Registro de Empregados, no campo "Observações", efetua-se semelhante anotação.

SEFIP

Deverá ser informado com código 650 (característica 3), para cada competência do período compreendido entre o desligamento e a reintegração. Nos campos "Período Início" e "Período Fim" deve-se repetir a competência do movimento. Na SEFIP, em que constou o desligamento, deverá ser retificada.

Circular nº 548, de 19/04/11, DOU de 20/04/11

CAGED E RAIS

Informados no eSocial.

Seguro-Desemprego

Na hipótese do empregado haver recebido uma ou mais parcelas, o mesmo deverá devolver os respectivos valores através da Guia de Recolhimento da União - GRU para depósito na conta do Programa Seguro-Desemprego, cujos valores serão corrigidos pelo INPC, a partir da data do recebimento indevido até a data da restituição. O pagamento da GRU deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal (Resolução nº 619, de 05/11/09, DOU de de 09/11/09, Art. 1º).

FGTS

Na hipótese do empregado haver sacado o FGTS, os procedimentos são os seguintes:

a) Na reintegração administrativa, o empregado deverá efetuar a devolução à empresa. A empresa por sua vez, deverá efetuar a devolução junto a Caixa Econômica Federal, mediante depósito, cujo o valor deverá ser devidamente corrigido. Como inexistente qualquer orientação no regulamento, deve-se consultar o banco para realização desta operação.

b) Na reintegração judicial, o empregado fica desobrigado de promover a reposição do valor sacado, devendo, a empresa, em caso de nova demissão sem justa causa, informar a Caixa a fim de que seja recalculado o valor base para cálculo do recolhimento rescisório (Circular nº 548, de 19/04/11, DOU de 20/04/11, item 25.14).

Verbas rescisórias - Devolução

Na hipótese do empregado haver recebido as verbas rescisórias, a devolução é acordada entre as partes, em ambos os casos (reintegração administrativa ou reintegração judicial).

Na maioria dos casos, o empregado recebeu e gastou tudo, não tendo condições para efetuar a devolução. Neste caso, entra a negociação. Pode-se acordar o desconto de forma parcelada, mensalmente descontados na folha de pagamento. Neste caso, há necessidade de formalizar a "autorização de desconto".



PORTAL DE ATENDIMENTO - SISTEMA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS

A Portaria nº 1.490, de 08/09/22, DOU de 09/09/22, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabeleceu o Portal de Atendimento como sistema de atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios. A partir de 01/10/22, as demandas judiciais serão recebidas automaticamente no Sistema PAT. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando que consta no Processo Administrativo nº 00991.000211/2019-45, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Portal de Atendimento - PAT como sistema de atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios e para fornecimento dos subsídios necessários à defesa judicial do INSS.

Art. 2º - Os Serviços de Centralização do Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios - Ceab/DJ são responsáveis pelo atendimento das demandas judiciais de benefícios oriundas das regiões de abrangência da Superintendência Regional - SR à qual estão vinculadas, conforme Anexo.

Parágrafo único - A chefia da Seção de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ e os servidores que atuam no atendimento de demandas judiciais passam a ser vinculados operacionalmente à Ceab/DJ das suas respectivas SRs.

Art. 3º - A partir de 1º de outubro de 2022, as demandas judiciais serão recebidas automaticamente no Sistema PAT, em observância ao art. 2º, e cumpridas nas filas ordinárias da Ceab/DJ, conforme Portaria PRES/INSS nº 1.429, de 21 de março de 2022, ou outra que venha substituí-la, cujos códigos das Unidades Orgânicas - UOs são:

- I - Ceab/DJ da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste - SRNCO, 23.150.523;
- II - Ceab/DJ da Superintendência Regional Nordeste - SRNE, 15.150.523;
- III - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste I - SRSE-I, 21.150.523;
- IV - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste II - SRSE-II, 11.150.523;
- V - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III, 17.150.523; e
- VI - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sul - SRSUL, 20.150.523.

§ 1º - Até que a implementação mencionada no caput seja realizada, a Ceab/DJ de cada SR, em conjunto com a SADJ, no que couber, deverão:

I - organizar e realizar as transferências de tarefas da UO atual (antiga estrutura) para a nova UO (nova estrutura) no âmbito da respectiva SR;

II - transferir todas as tarefas de origem dos Estados que não pertençam a abrangência da sua respectiva SR para a unidade correspondente em alinhamento constante junto à SR de destino;

III - alocar e ajustar os perfis de todos os servidores para o cumprimento das demandas judiciais nas UOs de sua abrangência; e

IV - acompanhar a atividade de cada servidor, de modo a garantir que os mesmos consigam operacionalizar as novas ferramentas e sistemas disponibilizados.

§ 2º - É vedada a transferência entre sistemas, portanto, as tarefas pendentes no Sistema e-Tarefas não devem ser transferidas para o Sistema PAT, mas sim, cumpridas, exaurindo as demandas do legado, salvo necessidade de cumprimento urgente de ordem que não seja possível executar no Sistema e-Tarefas.

Art. 4º - Fica implementada a integração do Sistema INSSJUD com o Sistema do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, com vistas ao atendimento das demandas judiciais e que disponibilizará as seguintes funcionalidades:

- I - automatização das comunicações judiciais;
- II - consumo automático do dossiê médico e previdenciário; e
- III - implantação judicial automática de benefícios, conforme art. 5º.

Art. 5º - A implantação judicial automática, mencionada no inciso III do art. 4º abrangerá os seguintes benefícios:

- I - Benefício de Prestação Continuada ao Idoso;
- II - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; e
- III - Benefício por Incapacidade Permanente para segurado especial.

Parágrafo único - As tarefas elegíveis para o automático, mas que foram consideradas inelegíveis no Sistema SIBE, devem ser finalizadas pelo servidor da demanda judicial em Sistema SIBE-PU, cujos fluxos específicos serão definidos pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN em ato próprio.

Art. 6º - A utilização do PAT pelas unidades não participantes da experiência piloto instituída pela Portaria DIRBEN/INSS nº 980, de 9 de fevereiro de 2022, segue o seguinte cronograma:

- I - a Ceab/DJ SRNCO iniciará dia 12 de setembro de 2022; e
- II - a Ceab/DJ SRSUL iniciará dia 19 de setembro de 2022.

§ 1º - A utilização da Ceab/DJ SRSUL será inicialmente apenas com a integração do Sistema INSSJUD e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, realizando a migração total assim que for liberada a integração junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 2º - As Ceab/DJ mencionadas nos incisos I e II do caput, deverão:

I - designar os servidores para atuar no Sistema PAT e alocar gradativamente os remanescentes na medida da redução do legado no e-Tarefas;

II - cadastrar e atuar nas novas demandas exclusivamente no PAT; e

III - tratar e monitorar as tarefas do legado em Sistema e-Tarefas até que esteja exaurida.

§ 3º - Nos casos em que se fizer necessária a solicitação de parâmetros para cumprimento da demanda judicial ao órgão de execução da Procuradoria Geral Federal - PGF, de tarefas que se encontram no Sistema e-Tarefas, após o início da migração, deverão ser feitas pelo Sistema e-Tarefas, e para as novas tarefas já migradas em Sistema PAT, as solicitações de parâmetros deverão ser realizadas pelo Sistema PAT.

Art. 7º - Compete ao gestor da Ceab/DJ:

I - providenciar os acessos aos chefes das SADJs atuantes na execução de cadastramento em lote e demais ações inerentes à SADJ, conforme necessidade identificada;

II - monitorar a atuação da chefia da SADJ envolvidas no funcionamento da migração, auxiliando na organização do repositório da unidade; e

III - padronizar fluxos e procedimentos necessários ao correto cumprimento das demandas judiciais e utilização do PAT.

Art. 8º - Compete à chefia da SADJ:

I - cadastrar, no SAG Gestão:

a) as competências dos servidores conforme sua atuação; e

b) os afastamentos legais programados;

II - acompanhar os servidores atuantes na SADJ, para garantir o correto cumprimento das demandas;

III - monitorar:

a) as caixas de tarefas dos servidores, a fim de evitar o acúmulo indevido de tarefas;

b) o atendimento dos prazos de cumprimento junto aos servidores atuantes; e

c) os portais do Poder Judiciário, a fim de verificar o correto encaminhamento das respostas ao mesmo.

Parágrafo único - Poderá autorizar a distribuição manual nos casos em que houver fixação de multa para o não atendimento da demanda judicial.

Art. 9º - Compete à Coordenação de Gestão do Atendimento - COAT das SRs e o Serviço de Gerenciamento do Atendimento - SEGAT das Gerências-Executivas, providenciar os acessos dos servidores atuantes no novo Sistema, na unidade da Ceab/DJ, no âmbito de sua abrangência.

Art. 10 - O servidor responsável pelo cumprimento das tarefas das demandas judiciais no PAT deverá, para os casos:

I - em que houver solicitação de parâmetros via e-Tarefas respondida pelo órgão de execução da PGF, por meio do PAT, finalizar a tarefa no PAT e encerrar a tarefa do legado no e-Tarefas;

II - em que for identificado o cadastramento de mais de uma tarefa para a mesma demanda judicial, encerrar a tarefa constante no e-Tarefas com a tipologia "TFA 3019 - Informar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Cadastrada em Duplicidade"; e

III - de demandas judiciais oriundas de intimação direta (não integradas com SAPIENS), nas unidades que não possuem a integração com o Tribunal liberada, respondê-la por meio de ofício no sistema respectivo do Poder Judiciário, para evitar a reiteração e o acúmulo de tarefas no PAT.

Art. 11 - Os servidores designados para a Ceab/DJ deverão ter acesso apenas à sua respectiva unidade da Ceab/DJ no PAT, salvo nos casos de autorização da chefia da Ceab/DJ.

Parágrafo único - Para os servidores participantes do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade - Programa Especial, será mantido o acesso às unidades relacionadas ao Programa.

Art. 12 - O servidor que identificar erro de integração na tarefa deverá reportar à chefia da SADJ que, por sua vez, informará ao gestor da Ceab/DJ.

Art. 13 - As informações de erros de integração na tarefa informadas ao gestor da Ceab/DJ deverão ser encaminhadas à Divisão de Integração de Sistemas, dinteg@inss.gov.br, da Coordenação de Sistemas de Atendimento e Automação da Coordenação-Geral de Sistemas e Automação da DIRBEN.

Art. 14 - O disposto nesta Portaria não dispensa a necessidade de cumprimento das orientações e procedimentos contidos nos demais atos normativos vigentes.

Art. 15 - Ficam revogadas as seguintes Portarias, publicadas em Boletim de Serviço Eletrônico:

- I - DIRBEN/INSS nº 953, de 1º de dezembro de 2021; e
- II - DIRBEN/INSS nº 980, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.490, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

Superintendências Regionais	Tribunal Regional Federal - TRF de abrangência
SR Sudeste I (SRSE-I)	TRF 3ª Região, apenas os processos oriundos de São Paulo
SR Sudeste II (SRSE-II)	TRF 6ª Região
SR Sudeste III (SRSE-III)	TRF 2ª Região, apenas os processos oriundos do Espírito Santo
SR Nordeste (SRNE)	TRF 2ª Região, apenas os processos oriundos do Rio de Janeiro
SR Sul (SRSUL)	TRF 1ª Região, apenas os processos oriundos do Maranhão, Piauí e Bahia
SR Norte/Centro-Oeste (SRNCO)	TRF 5ª Região
	TRF 4ª Região
	TRF 1ª Região, exceto os processos oriundos do Maranhão, Piauí e Bahia
	TRF 3ª Região, apenas os processos oriundos de Mato Grosso do Sul